



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – RERRATIFICADO

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB E
DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto a **Certificação dos Pontos de Cultura a Nível Municipal**, e a **Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações desses Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva**. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de Entidades (com CNPJ) e grupos/Coletivos informais (sem CNPJ), que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura Municipal, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 - De acordo com a Lei Cultura Viva

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 - Este edital Não Certificará novos coletivos e entidades como **Pontões de Cultura.** Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura Municipal por meio deste edital.

1.4 - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, para Entidades juridicamente constituídas, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, (somente comprovante de recebimento do recurso) e sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Para representante de Grupo/Coletivo haverá encargos, conforme item 2.3.

2. RECURSOS

2.1 - Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Francisco Beltrão/PR por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 187.504,58 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). No valor total já estão previstos os rendimentos.

Serão premiadas 10 Entidades e/ou Grupos/Coletivos, divididos entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor aproximado de R\$18.750,46 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) cada prêmio, conforme disponibilidade orçamentária dos recursos prevista no Decreto Municipal nº 220 de 05 de junho de 2024.

2.1.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o presente edital decorrem da seguinte Dotação Orçamentária:

14.002.13.392.1301.2-042 - 3.3.90.31. - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras. Conta: 10502 - fonte de recursos: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc 2

2.2 - CATEGORIAS

2.2.1 - Grupos/coletivos informais (sem CNPJ) representados por pessoa física.

2.2.2 - Entidades juridicamente constituídas (Com CNPJ)

2.3 - O valor do prêmio concedido aos **Grupos/coletivos informais** representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)”

2.4 - O valor do prêmio concedido às **Entidades** (pessoas jurídicas) não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5 - Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.6 - Caso não haja a quantidade prevista de Entidades e/ou Grupos/coletivos Culturais selecionados, (prevista no item 2.1) o valor será redividido igualmente.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA MUNICIPAL

3.1 - O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 - Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura Municipal. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos



enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada” no município.

3.3 - Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para Certificação municipal, conforme indicado no item 3.2 - I, a candidatura será desclassificada.

3.4 - Caso a Entidade ou Grupo/Coletivo proponente já seja Certificada como Ponto ou Pontão de Cultura Nacionalmente, no Formulário de Inscrição, deverá anexar o comprovante da referida certificação, cuja veracidade será verificada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer através do Departamento de Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura do município por meio deste Edital.

3.5 - A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer através do Departamento de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura Certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

Os Pontos de Cultura Certificados terão sua inscrição nacional facilitada e receberão orientação de como encaminhar sua documentação para o Ministério da Cultura até 31/12/2024, para conclusão da Certificação Nacional.

3.6 - A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura Municipal, certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer através do Departamento de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

3.7 - Por critério de imparcialidade, caso Entidade ou Grupo/Coletivo já seja Certificada Nacionalmente, passará somente pelos Critérios de Avaliação para Premiação. Porém terá que providenciar toda documentação da mesma forma que todos os inscritos, pois a pontuação dos Critérios de Certificação (Anexo 2) servem como desempate para Premiação, conforme item 9.9.2, III.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 - Poderão participar deste edital:



- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, **com CNPJ** (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, **sem CNPJ** (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil **sem fins lucrativos** (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais **sem fins lucrativos**, (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1 - Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no Município de Francisco Beltrão/PR, por meio de PORTIFÓLIO (com fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios) constando data completa (dia/mês/ano) da realização das mesmas.

5. QUEM NÃO PODEM PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 - Não podem participar do presente Edital:

- I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- a) Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **28/09/2024** até às 23h59min do dia **16/10/2024**

6.1.1 - MEIOS DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas das seguintes formas:

I - **PELO E-MAIL:** pnab.culturaviva@fb.gov.br constando:

- a) **Título do e-mail:** INSCRIÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – PNAB/PNCV
- b) **Endereçada a:** A/C Comissão de Avaliação do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.
- c) **Contendo em anexo:** Dois (02) arquivos separados, em formato de PDF, sendo;
 - 1º PDF - Inscrição (anexo 3) e outros anexos (se necessários);
 - 2º PDF - Portifólio da Entidade ou do Grupo/ColetivoEncaminhados num mesmo E-mail, conforme documentos descritos nos itens 6.2 – I e 6.2 – II.

II - **PRESENCIALMENTE** (**excepcionalmente**, somente se o proponente não tiver acesso à internet) e entregue no Departamento de Cultura:
Nesse caso a documentação de inscrição deverá ser entregue em envelope lacrado, no Departamento de Cultura, situado no Espaço da Arte (de 2ª a 6ª-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas).

- a) **Etiqueta do Envelope:** INSCRIÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – PNAB/PNCV
- b) **Endereçada a:** A/C Comissão de Avaliação do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.
- c) **Contendo:** Os documentos solicitados nos Itens 6.2 - I e II desse edital.
- d) Nesse caso, far-se-á constar no envelope a data e horário do recebimento, assinado pelo proponente e pelo funcionário(a) recebedor(a).

6.1.2 - Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.1.3 - A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – Departamento de Cultura não se responsabilizará caso a inscrição não seja recebida em tempo hábil, por instabilidades como: falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados e em provedores de acesso dos usuários.

6.2- A INSCRIÇÃO CONTARÁ COM O ENVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

I - Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital) e

a) Caso seja optante de Cotas, inclui também a Declaração específica em relação à Cota que vai concorrer (anexos 5 e/ou 6).

II - Portifólio: com material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela Entidade Cultural ou Grupo/Coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Francisco Beltrão/PR, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, com início anterior a agosto de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

Lembrando que: as comprovações deverão conter dia/mês/ano em que foram realizadas para que sejam validadas.

III - Em caso de candidatura como "Grupo/Coletivo Cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) preenchida, assinada (de forma eletrônica ou de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do Grupo/Coletivo Cultural, maiores de 18 anos, que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

IV - Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos (anexos 05 e/ou 06), quando a Entidade Cultural ou Grupo/Coletivo Cultural optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a) Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica);

b) Obrigatório o preenchimento da informação de cotas dos integrantes do Grupo/Coletivo informal, maiores de 18 anos, no Anexo 4

V - Poderão ser anexados outros documentos que a Entidade ou Grupo/Coletivo Cultural proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 - A Entidade ou Grupo/Coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 - As Entidades ou Grupos/Coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 - Atenção! Ao se inscrever, a Entidade ou Grupo/Coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.6 - Na etapa de inscrição **NÃO** deverão ser anexos no PDF outros documentos além dos solicitados no Item 6.2.

Os documentos listados no Item 10.3 serão solicitados posteriormente, somente na fase de Habilitação.

7. DAS COTAS

7.1 - Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- d) A Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às Culturas Populares e Tradicionais: 30% (trinta por cento) das vagas, sendo 01 (uma) exclusiva e 02 (duas) inseridas conjuntamente nas outras Categorias de Cotas, formando Cotas Duplas.

7.2 - As cotas serão destinadas a:

- I. Entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50%+1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. Grupos/Coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente 50%+1 (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 - As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital (item 7.2 – II).

7.4 - Às Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 - Às Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 - Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 - No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo observada a seguinte sequência:

De Cota simples para Pessoa com Deficiência (PCD) →

→ Para Cota Simples para Pessoa Indígena (PI) →

→ Para Cota Dupla para Pessoas Negras/pardas e Culturas Populares e Tradicionais (PN/P+CPT) →

→ Para Cota Simples para Pessoas Negras/pardas (PN/P) →

→ Para Cota Dupla (Áreas periféricas e Culturas Populares e Tradicionais - (AP+CPT)

→ Para Cota Simples (Áreas periféricas) →

Para Cota de Ampla Concorrência.

7.7.1 - Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos nas categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 - Serão premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual está composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.8.1 - Caso a Entidade e/ou Grupos/Coletivos Culturais se enquadre em mais de uma das modalidades de cotas, deverá optar por somente uma delas, inclusive se inscrever-se nas Cotas Duplas onde são contempladas conjuntamente duas modalidades de Cotas, sendo:

- a) Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais localizados em áreas periféricas urbanas e/ou rurais ou com ações e/ou projetos implementados nessas áreas, com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às Culturas Populares e Tradicionais (aqueles ligados às principais manifestações culturais do município/região/estado ou região do país e surgem das tradições e costumes dos povos).
- b) Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais composto em sua maioria por Pessoas Negras/pardas, com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às Culturas Populares e tradicionais.

7.9 - Observação

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- a) Caso a Entidades e/ou Grupos/Coletivos Culturais optar por essa modalidade de cotas, além da Autodeclaração de deficiência, será solicitado Laudo Médico dos componentes para comprovação, conforme previsto no Cap. II, Art. 10º, Item IV da Instrução Normativa nº 10/2023 do MinC.

8 ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 - As inscrições apresentadas serão analisadas em 03 (três) etapas:

Em todas as etapas abaixo as análises serão realizadas pela Comissão de Pareceristas/jurados, designada por meio de portaria emitida pela municipalidade.

1. Etapa de Seleção para Certificação: as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e grupos/coletivos serão ou não selecionadas sendo certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital.
 - a) Esse item não se aplica aos Pontos de Cultura já certificados pelo MinC.
 - b) Essa etapa habilita para a etapa de Seleção de Mérito somente as entidades e grupo/coletivos que obtiverem mais de 50 pontos.
 - c) A Certificação não habilita para receber a premiação, devendo passar pela Seleção de Mérito.

2. Etapa de Seleção de Mérito para Premiação: as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão premiados, conforme critérios definidos neste edital (Anexo 8).
3. Etapa de Habilitação: será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisadas somente as candidaturas que, após as Etapas de Seleção e Mérito, obtiverem classificação que as coloque em condição de serem premiadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital.
4. A Nota que valerá para receber a Premiação será a da Seleção de Mérito.

9. ETAPAS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Serão definidas as Entidades Seleccionadas e Pré-Certificadas e também definidas as Entidades Seleccionadas que ficarão como SUPLENTES em Lista de Espera, da seguinte forma:

- I - Entendem-se por Entidades e Grupo/Coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para Certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.1 - Observações

a) Na Etapa de Habilitação serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem pontuação maior que 50 pontos (nos critérios de avaliação do Anexo 2) e classificação que as colocaram em condição de serem certificadas como Pontos de Cultura e estejam Pré-habilitadas para Premiação, sendo Premiadas somente 10 Entidades.

b) Caso o Projeto Selecionado não seja habilitado, será convocado o 1º SUPLENTE na Lista de Espera, que tenha pontuação suficiente (50 pontos), e assim subsequentemente.

c) Caso não tenha mais projetos Selecionados com Pontuação Suficiente para Habilitação, o valor será dividido igualmente, entre os Projetos habilitados.

9.2 - A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da Sociedade Civil), sendo que a metade do Poder Executivo foi definida pela Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer através do Departamento de Cultura por convite realizado pelo Diretor M. de Cultura e a outra metade da Sociedade Civil foi habilitada através do Edital de Credenciamento de Pareceristas.

9.2.1 - Todos os integrantes da Comissão têm reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

9.3. - Ficarão **proibidos** de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I - Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II - Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III - Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 - As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 - A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos nos Quadros de Avaliação dos Anexo 02 e 08 deste Edital.

9.6 - A pontuação máxima de cada candidatura será:

9.6.1 - Para Certificação como Ponto de Cultura Municipal: até 102 pontos (Anexo 2), sendo necessário no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

9.6.2 - Para Premiação de Mérito: até 60 pontos (Anexo 8), sendo obrigatório que a Entidade ou Grupo/Coletivo tenha obtido a pontuação mínima para ser considerado Ponto de Cultura e estar apto para Premiação de Mérito.

9.7 - Caso a Entidade ou o Grupo/Coletivo Cultural não seja Pré-certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a Pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação, para fins de registro.

9.8 - Cada candidatura será analisada por no máximo 08 (oito) membros da Comissão de Seleção (sendo paritária, com representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 - Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

9.9.1 - Para Certificação como Ponto de Cultura Municipal (Anexo 2):

- I - Maior pontuação nos critérios previstos do “a” ao “r”, nesta ordem, mais os pontos de bonificação;
- II - Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - Mediante sorteio.

9.9.2 - Para Premiação Cultural (Anexo 8):

- I - Maior pontuação nos critérios em ordem sequencial dos critérios de 01 ao 06;
- II - Maior pontuação na avaliação para Certificação como Ponto de Cultura Municipal;
- III - Mediante sorteio.

9.10 - Será DESCLASSIFICADA a candidatura que:

- I - Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6.2, mesmo após decorrido o período de anexação documental previsto no Cronograma.
- II - As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- III - Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- IV - Não obtenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 - O Resultado da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município (AMP) e posteriormente no site do Município de Francisco Beltrão/PR no endereço: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/>



9.12 - Contra a decisão do **Resultado da Etapa de Seleção** e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá **RECURSO** encaminhado pelas seguintes formas:

I - PELO E-MAIL: pnab.culturaviva@brasil.gov.br constando:

a) Título do E-mail: RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO:

b) Endereçado a: Comissão de Técnica de Avaliação de Recurso do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.

c) Apresentado no prazo de 03 (três dias úteis), a contar do primeiro dia útil posterior à publicação (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023) e respeitando o Cronograma deste edital.

II - PRESENCIALMENTE (excepcionalmente, somente se o Proponente não tiver acesso à internet):

a) Apresentado através de envelope lacrado, constando: RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO: A/C Comissão de Técnica de Avaliação de Recurso do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.

b) Entregue no Departamento de Cultura, situado no Espaço da Arte (de 2ª a 6ª- feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas), no prazo de 03 (três dias úteis), a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, respeitando o Cronograma deste edital.

c) Nesse caso, deverá constar no envelope a data e horário do recebimento bem como as assinaturas do proponente e do funcionário(a) recebedor(a).

9.13 - Os recursos recebidos após o prazo previsto no cronograma não serão avaliados.

9.14 - A Comissão Técnica de Avaliação fará o julgamento dos recursos e, havendo necessidade, poderão requerer o apoio do Setor Jurídico da municipalidade.

9.15 - A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município (AMP) e posteriormente no site do Município de Francisco Beltrão/PR no endereço: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/> .

9.16 - A Secretaria de Esporte, Cultural e Lazer, através do Departamento de Cultura, não se responsabilizará caso o proponente não acompanhe as divulgações no site oficial do Município referente a este edital, prazos, documentações, etc.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 - A Etapa de Habilitação é eliminatória, iniciando-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 - Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as Entidades e os Coletivos selecionados e as Entidades e Grupo/Coletivos Pré-certificados deverão encaminhar os documentos listados no Item 10.3 no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a publicação do resultado final da ETAPA DE SELEÇÃO, conforme previsto no Cronograma, por meio de:

I - PELO E-MAIL: pnab.culturavivafb@gmail.com constando:

- a) Título do e-mail:** DOCUMENTOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – PNAB/PNCV
- b) Endereçado a:** Comissão de Habilitação do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.
- c) Contendo em anexo:** 01 arquivo, em formato de PDF contendo os documentos solicitados no Item 10.3.

II - PRESENCIALMENTE (excepcionalmente, somente se o Proponente não tiver acesso à internet);

- a)** Entregue através de envelope lacrado, no Departamento de Cultura, situado no Espaço da Arte (de 2ª a 6ª-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas), contendo a seguinte informação no envelope:
DOCUMENTOS PARA EPATA DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – PNAB/PNCV
A/C Comissão de Habilitação do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.
- b) Contendo no envelope:** os documentos solicitados no Item 10.3 desse edital.
- c)** Nesse caso, deverá constar no envelope a data e horário do recebimento bem como as assinaturas do proponente e do funcionário(a) recebedor(a).

10.2.1 - Não serão aceitos ou recebidos os documentos após o prazo previsto no cronograma.

10.3 - Documentos solicitados para HABILITAÇÃO

I - Para as Entidades e Grupo/Coletivos selecionados para Pré-Certificação e Pré-habilitados para Premiação:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da Ata de Posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do Grupo/Coletivo Cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “Grupo/Coletivo Cultural”, enviar cópia do RG e CPF somente do representante, mas todos os membros do Grupo/Coletivo Cultural que indicaram a pessoa física representante deverão preencher e assinar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4).
- f) Excepcionalmente, será permitida a juntada da documentação de substituição de representante (conforme item 10.4) e também com nova Declaração de Representação.

II - Para as Entidades e Grupos/Coletivos certificados como Ponto de Cultura Municipal, a fim de Certificação Nacional do Ponto de Cultura:

- a) Deverão estar cadastradas ou se cadastrarem no Cadastro Municipal de Instituições, Grupos/Coletivos e/ou Equipamentos Culturais de Francisco Beltrão e seus representantes também estar cadastrados ou se cadastrarem no Cadastro Municipal de Artistas como Agentes Culturais. Para verificação se a Entidade e/ou Grupo/Coletivo Cultural e/ou seu representante já está cadastrada(o), entrar em contato com o Departamento de Cultura pelo telefone (46) 3424-4441, para ser fornecido o nº do Cadastro ou o link para o Cadastramento.
- b) Será comunicado, por e-mail, com orientações de como deverá proceder e o passo-a-passo de acesso a Plataforma Rede Cultura Viva, para concluir até dia 31/12/2024 o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura a fim de obter a Certificação Nacional.
- c) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.

10.3.1 - A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.3.1.1 - A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I - Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.3.2 - A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura, consultará, ainda, a ficha do CNPJ das Entidades Culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas e com CNAE artístico (requisito para habilitação de selecionadas e de Certificação).

10.3.3 - A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura, poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.4 - Será permitida a substituição de representante do Grupo/Coletivo Cultural desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do Grupo/Coletivo Cultural, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na Fase de Habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.3 (f).

10.4.1 - A substituição prevista no Item 10.4 também será permitida nos mesmos moldes supra citados, até a fase de Premiação do Projeto Habilitado, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, troca de diretorias e outros justificadamente.

10.5 - Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e incidirem nos seguintes casos:

- a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 10.3 deste Edital; e
- c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 - O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município (AMP) e posteriormente no site do Município de Francisco Beltrão/PR no endereço: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/>

10.7 - Contra a decisão do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO caberá RECURSO que deverá ser encaminhado no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do 1º dia útil posterior à publicação, devendo ser encaminhado por:

I - E-MAIL: pnab.culturaviva@fb.gov.br constando:

- a) **Título do e-mail:** RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO



b) Endereçado a: A/C Comissão de Técnica de Avaliação de Recurso – Etapa de Habilitação - do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV.

II - PRESENCIALMENTE: (excepcionalmente, somente se o Proponente não tiver acesso à internet);

a) Entregue através de envelope lacrado, no Departamento de Cultura, situado no Espaço da Arte (de 2ª a 6ª-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00 horas).

Contendo a seguinte informação no envelope:

RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A/C Comissão de Técnica de Avaliação de Recurso – Etapa de Habilitação – do Chamamento Público 002/2024 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Política Nacional Cultura Viva – PNCV, entregue presencialmente no Departamento de Cultura, situado no Espaço da Arte (de 2ª a 6ª-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas).

b) Nesse caso, deverá constar, no envelope a data e horário do recebimento bem como as assinaturas do proponente e do funcionário(a) recebedor(a).

10.8.1 - Não serão aceitos ou recebidos os documentos após o prazo previsto no cronograma.

10.9 - O Resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município (AMP) e posteriormente no site do Município de Francisco Beltrão/PR no endereço: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/pnab-politica-nacional-aldir-blanc/>, nas abas “Editais” e “Cultura Viva”.

10.9.1 - Não caberá recurso após a publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 - Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada Categoria/Cota, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1 e no Item 7 deste edital.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 - O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, já prevista no item 2.1.1, caracterizando a **Seleção**

somente como mera expectativa de direito à Certificação como Ponto de Cultura no Município de Francisco Beltrão/PR, apenas Pré-habilitado a Entidade ou Grupo Coletivo para Premiação.

12.2 - Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um **período de 12 meses**, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.2.1 - Caso a Entidade ou Grupo/Coletivo for premiado no Município e também no Estado, deverá optar qual prêmio quer entre esses. Comunicar a desistência para fazer o distrato e devolver o valor, acrescido dos juros pertinentes, caso já tenha recebido o recurso.

12.2.2 - Caso ocorrer alguma desistência, no decorrer da validade desse edital, será chamado o 1º proponente em sequência de pontuação para receber a premiação.

12.3 - Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada subsequentemente melhor pontuada, se houver, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.3.1 - Caso não haja outra candidatura selecionada, o valor será suplementado às demais Entidades e Grupos/Coletivos Habilitados, sendo o valor dividido igualmente entre as habilitadas.

12.4 - A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do Resultado Final da Fase de Habilitação, de acordo com a disponibilidade da Administração Municipal.

12.5 - Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica, cujos dados bancários foram fornecidos no Anexo 3.

12.6 - Em caso de representante de candidatura como “Grupo/Coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família,

Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. A Conta deve ser aberta exclusivamente para recebimento da premiação.

12.7 - Em caso de candidatura como “Entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente ou poupança de qualquer banco, que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares, podendo ser conta já existente.

12.8 - O Município de Francisco Beltrão/PR, representado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura, órgão responsável pela elaboração e execução desse edital, não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, somente em caso de necessidade.

13.2 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 - Os casos omissos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso, bem como os casos omissos na Etapa de Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Habilitação. Já os casos omissos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo Gestor do Departamento de Cultura e, se necessário, com a manifestação do Setor Jurídico da municipalidade.

13.4 - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 - Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Entidade ou Grupo/Coletivo Cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 - A Entidade ou Grupo/Coletivo Cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 - As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão/PR, e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



13.8 - As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão/PR, e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 - Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão/PR, por meio do endereço eletrônico pnab.culturavivafb@gmail.com e/ou contato telefônico (46) 3524-4441.

13.13 - Em nenhuma hipótese, serão aceitos e-mails ou recebimentos de envelopes (presencialmente) com inscrições, documentações, pedidos e recursos após os prazos previstos no Cronograma (Anexo 8).

13.14 - O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas em tempo hábil para não inviabilizarem a sua habilitação.

13.15 - Conforme Art. 39. da IN MinC 12/2024: é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e da PNCV nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

13.16 - Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Categorias e Cotas;

ANEXO 2: Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção para Certificação como Ponto de Cultura Municipal

ANEXO 3: Formulário de Inscrição

ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 7: Formulário para Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

ANEXO 8: Critérios de Pontuação para Premiação de Mérito Cultural

ANEXO 9: Minuta de Termo Premiação Cultural

ANEXO 10 - Cronograma

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Departamento Municipal de Cultura

Cleber Fontana
Prefeito Municipal